



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Edição nº 2082

Página 43 de 48

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Louveira - SP

RESOLUÇÃO CMAS nº 25, de 14 de dezembro de 2023.

REPUBLICA-SE por ter saído com incorreção – falta do Anexo I, a Resolução CMAS nº 25, de 14/12/2023, publicada no Diário Oficial do Município, na Edição nº 2081, de 19/12/2023, página 57:

“Dispõe sobre a reabertura das inscrições para o seguimento da sociedade civil no CMAS, bem como data da Assembléia Geral”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Louveira/SP usando do disposto no art. 8º, XVII e art. 10, V da Lei Municipal nº 1.286, de 23 de setembro 1997, e

CONSIDERANDO a finalização dos prazos previstos para inscrições em 09 de novembro de 2023, bem como as orientações necessárias à habilitação de interessados de acordo com a Resolução CMAS n.º 20/2023 e 22/2023 com data de Assembléia Eleitoral previamente estabelecida;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na reunião ordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 2023, disposta na Ata n.º 17/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reabertas as inscrições para o seguimento da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, a serem realizadas entre os dias 15 de janeiro a 16 de Fevereiro de 2024.

Art. 2º A Assembléia Geral de Eleição será realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, as 09H00, na Casa dos Conselhos, situada à Rua Santo Lucato, n.º 20 – Jardim 21 de Março – Louveira/SP.

Art. 3º Consideram-se inalteradas as demais orientações com relação à convocação para o processo eleitoral de acordo com a Resolução CMAS n.º 20/2023 – Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 14 de dezembro de 2023.

LARISSA YASSUE FUKUDA
Presidente do CMAS

Rua Santo Lucato, 20 – Jardim 21 de Março, Louveira – CEP: 13.291-046 – Fone: 3878-4473
Email: cmas@louveira.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Louveira - SP

ANEXO I

RESOLUÇÃO CMAS Nº 20, de 04 de Outubro de 2023

“Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no CMAS, Gestão 2023-2025, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 16 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações CNAS de Agosto de 2021 – que trata do Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.286/97 bem como o disposto no artigo 1º da Lei Nº 1691 de 02 de abril de 2004 que trata da composição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS n.º 19/2023 – que dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral;

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LOUVEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2023/2025 do CMAS está pautado no art. 11 da Resolução CNAS nº 237/2006, que dispõe que os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia instalada especificamente para esse fim;

§ 1º A Assembléia de que trata o caput realizar-se-á no dia 09 de Novembro de 2023, na Casa dos Conselhos, situada á Rua Santo Lucato, n.º 20 – Jardim 21 de Março. O ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitadas como eleitoras e/ou candidatas, conforme dispuser no edital será disponibilizado em publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 2º Fica instituída pelo CMAS a Comissão Eleitoral, composta pela Resolução CMAS n.º 19/2023.

§ 1º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembléia de Eleição.

§ 2º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes.

Art. 3º A Comissão eleitoral terá as seguintes atribuições:

§ 1º Elaborar o Edital do Processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para o biênio 2023/2025 e encaminhar para deliberação do plenário do CMAS;

§ 2º Elaborar o Regimento Interno da Assembléia Eleitoral;

Rua Santo Lucato, 20 – Jardim 21 de Março, Louveira – CEP: 13.291-046 – Fone: 3878-4473

Email: cmas@louveira.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Louveira - SP**

§ 3º Verificar, com base nos termos desta resolução, a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação.

§ 4º Habilitar representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, conforme documentação exigida para cada segmento.

§ 5º Divulgar na imprensa oficial do município a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas ao processo de eleição.

§ 6º Analisar e julgar os pedidos de recursos;

§ 7º Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS.

§ 8º O processo de análise, avaliação, deferimento/indeferimento de inscrição e recursos seguirão os seguintes prazos:

I - análise e parecer da comissão eleitoral – 1 dia útil

II – recurso de inscritos indeferidos – 3 dias úteis da data do recebimento da notificação de indeferimento

III – reavaliação e parecer da Comissão Eleitoral – 1 dia útil

IV - publicação do parecer definitivo da comissão eleitoral na Imprensa Oficial do Município e notificação aos inscritos – 2 dias úteis

Art. 4º. Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de candidatos, os representantes ou organização de usuários, as entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, que atuam em âmbito municipal.

§ 1º Poderão ser habilitadas:

- I. as entidades e organizações de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pelo Art. 3º da Lei nº.8.742/93- LOAS, e *Decreto 6.308, de 14 de dezembro de 2007*;
- II. as entidades e organizações de Assistência Social que estiverem inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. os representantes de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social. Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política de Assistência Social, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.
- IV. as organizações de usuários juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Louveira - SP**

- V. as entidades e organizações que representam trabalhadores da Assistência Social; considerando os seguintes critérios:
- ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de Assistência Social;
 - defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
 - propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da Assistência Social;
 - ter formato jurídico de sindicato, de federação, confederação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída;
 - não ser representação patronal ou empresarial.

§ 2º A representação da entidade ou organização na condição de Conselheiro titular ou suplente recairá sobre a pessoa física, integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu corpo técnico.

§ 3º É vedada a representação no CMAS mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.

Art. 5º A habilitação das entidades ou organizações dos três segmentos ocorrerá a partir de 16/10/2023 até 23/10/2023, valendo para tanto, a data do protocolo de seu pedido, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

§ 1º Para as organizações da sociedade civil previstas no inciso I, do § 1º, artigo 4º:

- ata de eleição e posse da Diretoria atual;
- relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos;
- declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- estatuto da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado;
- CNPJ;
- ficha de inscrição, conforme modelo anexo, que identifique:
 - titular e suplente, através de nome, endereço e telefone;
 - segmento que representa, constando nome da entidade ou organização, endereço completo, telefone e e-mail para contato em tempo hábil.

§ 2º As organizações da sociedade civil referidas no inciso II, do § 1º, Art. 4º, que possuem inscrição do CMAS, se desobrigam de apresentar os documentos elencados nos incisos I ao V do parágrafo anterior, desde que apresentem cópia da inscrição em vigor neste CMAS.

§ 3º Para os incisos III e IV do § 1º do artigo 4º (representantes de usuários):

- histórico do grupo, do movimento ou fórum;
- documentos constitutivos ou relatórios de reuniões;
- declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo órgão gestor da Assistência Social de âmbito municipal em caso de usuários de programas municipais, ou expedida pela própria organização de usuários;
- ficha de inscrição, conforme modelo, que identifique:
 - titular e suplente, através de nome, endereço e telefone;
 - segmento que representa, constando nome da entidade ou organização, endereço completo, telefone e e-mail para contato em tempo hábil.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Louveira - SP**

§ 4º Caso o candidato, representante de usuário, não tenha como atender ao disposto no inciso II, do § 3º deste artigo, este deverá apresentar publicações, jornais e outros materiais de divulgação onde possam ser verificadas as atividades que comprovem a abrangência e/ou atuação institucional.

§ 5º Para habilitação das organizações de trabalhadores, estas deverão apresentar documento de constituição legal comprovando a composição da associação de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social.

§ 6º O pedido de habilitação, juntamente com a documentação necessária, conforme parágrafos 1º ao 5º, artigo 5º, deverá ser assinado pelo representante legal do segmento que representa e protocolado diretamente no Conselho; no período de 16/10/2023 à 23/10/2023 no horário de 8h30min às 14h, em dias úteis, no endereço abaixo:

Casa dos Conselhos – Secretaria Executiva do CMAS
Rua Santo Lucato, n.º 20
Jardim 21 de Março
Louveira - SP

Art. 6º A Assembléia de Eleição, que acontecerá no dia 09 de novembro de 2023, as 09H00, na Casa dos Conselhos, situada à Rua Santo Lucato n.º 20 – Jardim 21 de Março – Louveira/SP e terá dois momentos com as seguintes atribuições:

- I. Instalação da Assembléia pela Comissão de Eleição, para:
 - a) apresentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitados;
 - b) composição da Mesa Coordenadora do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral;

- II. Composta a Mesa Coordenadora, a Presidência direcionará os trabalhos para que se proceda a:
 - a) votação;
 - b) apuração;
 - c) leitura e aprovação da ata.

Art. 7º Todas as pessoas presentes na Assembléia terão direito a voto, podendo fazê-lo somente uma vez, desde que comprove:

- I. Idade igual ou maior que 16 anos, apresentando documento oficial de identificação com foto;
- II. Domicílio eleitoral em Louveira ou que trabalha no município.
- III. O domicílio eleitoral deverá ser comprovado com a apresentação do título de eleitor mais documento oficial de identificação com foto.
- IV. O trabalho em Louveira deverá ser comprovado com a apresentação de um dos seguintes documentos: carteira de trabalho, holerite atual (mês corrente ou

Rua Santo Lucato, 20 – Jardim 21 de Março, Louveira – CEP: 13.291-046 – Fone: 3878-4473

Email: cmas@louveira.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Louveira - SP

anterior), declaração do empregador, declaração de próprio punho assinada, se informal, sendo este último documento retido pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º Cada pessoa presente na Assembléia de Eleição poderá votar em até seis candidatos/as. Havendo mais do que sete votos sinalizados na mesma cédula, a mesma será anulada e o voto considerado nulo.

§1º A cédula para votação deverá conter o nome da entidade ou organização que está concorrendo ao pleito, seguido dos nomes dos candidatos titular e suplente. A ordem dos nomes na cédula será alfabética.

§2º A votação deverá proceder através do encaminhamento de uma pessoa por vez, junto a Mesa Coordenadora, e sendo confirmada a habilitação da pessoa, esta deverá assinar uma lista de presença, contendo nome completo e documento apresentado e em seguida, receberá a cédula de votação.

§3º Os votos, serão lidos em voz alta no momento da apuração.

§4º Em caso de impugnação será dada vista dos votos ao impugnante.

Art. 9º Terminada a Assembléia de Eleição, a Mesa Coordenadora dos trabalhos proclamará o resultado e assinará a ata aprovada, contendo a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, titular e suplente eleitos.

Art. 10º A Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores dos setores eleitos, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 11º A posse aos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2023/2025 dar-se-á em 14/12/2023.

Art. 12º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Processo Eleitoral

Art. 13º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Louveira, 04 de Outubro de 2023.

Larissa Yassue Fukuda
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social